



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Art. 1º Em atenção ao que determina o art. 6º, §11, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo Único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei Complementar se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 128/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar a isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme determinado no art. 6º, § 11 da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Importante destacar que para liberação da verba advinda do Ministério das Cidades para execução do referido Projeto Habitacional é necessário o fornecimento da documentação que viabilizará a contratação do empreendimento para a Caixa Econômica Federal ainda neste ano de 2023, e um dos documentos necessários é a lei de isenção que ora se submete a esta Casa Legislativa.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023 E NA SUBSEQUENTE**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município